

SEÇÃO I

**Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 56. O aproveitamento de estudos consiste na possibilidade de o discente aproveitar, em seu curso atual, disciplinas cursadas com aprovação em cursos do mesmo nível de ensino no IFMG ou em outras instituições.

Art. 57. As regras dispostas nesta seção não se aplicam a disciplinas realizadas em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, as quais constarão em regulamentação própria.

Art. 8. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes critérios:

- I. compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II. compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área;
- III. é permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. é permitida a utilização de 1 (uma) disciplina, no mesmo processo, para dispensa de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- V. o requerimento de aproveitamento de disciplinas, protocolado no Setor de Registro e Controle Acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, conforme calendário acadêmico, e estar acompanhado do histórico escolar, conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem. O ato autorizativo de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 59. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes percentuais:

- I. até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para disciplinas cursadas em outra instituição;
- II. ilimitado para disciplinas cursadas exclusivamente no IFMG.
- III. cumulativo com o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

(ACEA), se houver.

Parágrafo único. Havendo concomitância das situações previstas nos incisos anteriores, deverá ser aplicada a seguinte ordem de prioridade:

- I. aproveitamento das disciplinas cursadas no IFMG, de forma ilimitada;
- II. caso as disciplinas cursadas no IFMG ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente não poderá fazer outros aproveitamentos;
- III. caso as disciplinas cursadas no IFMG não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente poderá aproveitar disciplinas de outras instituições, bem como conhecimentos e experiências anteriores, de forma que o total de aproveitamentos não ultrapasse esse limite.

Art. 60. O aproveitamento de estudos não será concedido nas seguintes situações:

- I. o discente que, em período anterior, tiver sido reprovado na disciplina;
- II. não forem reconhecidas as correspondências estabelecidas no artigo 58;
- III. o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa da mesma disciplina, com a mesma documentação;
- IV. alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a discentes que iniciaram participação em programa de mobilidade acadêmica no mesmo período letivo em que ocorreram as reprovações.

Art. 61. A análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, inclusive no caso de conteúdos defasados, caberá ao Coordenador de Curso e um docente da disciplina ou de área correlata.

Art. 62. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 63. A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Aproveitamento de Estudos” (AE).

## SEÇÃO II

### **Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

Art. 64. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o discente utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais.

Art. 65. A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela Coordenação de Curso e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do discente em determinada disciplina.

§ 1º Recursos contra os resultados da avaliação poderão ser direcionados ao Colegiado de Curso.

§ 2º Caberá ao docente ou à banca examinadora a função de:

- I. estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do curso;
- II. definir os instrumentos de avaliação e sua duração;
- III. elaborar, aplicar e corrigir as avaliações.

Art. 66. O Projeto Pedagógico do curso deverá definir quais as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso e serão passíveis de dispensa mediante aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

Art. 67. Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas nas quais o discente tenha sido reprovado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a discentes reprovados na disciplina e que, no semestre corrente, já tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária total do curso.

Art. 68. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores seguirá os seguintes critérios:

- I. a(s) avaliação(ões) proposta(s) pelo docente ou banca examinadora terá(ão) valor igual à pontuação do período letivo;
- II. será considerado aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), sendo dispensado de cursar a disciplina;
- III. a dispensa de disciplinas por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será limitada a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso. O aproveitamento de estudos e o aproveitamento de conhecimentos e

- experiências anteriores serão cumulativos e obedecerão ao disposto no art. 59;
- IV. o requerimento de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser feito conforme calendário acadêmico.

Art. 69. A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores” (ACEA) e atribuição da nota obtida pelo discente na avaliação.

### SEÇÃO III

#### **Da Equivalência de Disciplinas**

Art. 70. A equivalência de disciplinas consiste na possibilidade de disciplinas distintas ofertadas pelo *campus*, no mesmo curso ou em cursos distintos do mesmo nível, manterem entre si correspondência de conteúdo programático e carga horária.

Art. 71. O discente poderá cursar disciplinas equivalentes, incluindo disciplinas com nomenclaturas diferentes, em outra turma ou curso.

Art. 72. A equivalência de disciplinas seguirá os seguintes critérios:

- I compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área;
- III 1 (uma) disciplina poderá ser utilizada para equivalência de 2 (duas) disciplinas, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- IV 2 (duas) disciplinas poderão ser reunidas para compor a equivalência de 1 (uma) disciplina, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 73. A Coordenação de Curso deverá encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico um quadro de disciplinas equivalentes, após deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 74. No caso de disciplina cursada em equivalência, será registrada no histórico escolar a disciplina constante na matriz curricular a qual o discente está vinculado.